

(Republicação por erro)

DECRETO Nº 674, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

"Proíbe a venda, a entrada, a circulação e o consumo de bebidas em recipientes de vidro durante o período que indica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança nas aglomerações públicas, sobretudo evitando-se emprego de utensílios que ofereçam risco à integridade física das pessoas;

CONSIDERANDO que no último dia 31 de dezembro de 2023, durante o período do réveillon, foi prestado atendimento a uma paciente no Hospital Municipal de Salinas da Margarida, após a mesma ter sido vítima de uma garrafada, apresentando lesões corporais motivadas por cortes de vidro;

CONSIDERANDO que o fato ocorrido no último dia 31 de dezembro se deu na localidade do "BOMBA BAR", situado na Rua do Tamarindeiro, S/N, Porto da Telha, Salinas da Margarida/Ba;

CONSIDERANDO que já estava em vigor o Decreto nº 644/2023 que Proíbe a venda, a entrada, a circulação e o consumo de bebidas em recipientes de vidro durante o período do Réveillon nas Praças Luiz Eduardo Magalhães e Horácio Urpia Júnior.

CONSIDERANDO que nessas localidades o fluxo de turistas é elevado, tendo em vista que o Município de Salinas da Margarida é uma cidade litorânea, detentora de diversas praias, sendo um atrativo para visitantes;

CONSIDERANDO que o amento do turismo no Município de Salinas da Margaria exige um maior controle administrativo para resguardar a segurança pública em geral;



CONSIDERANDO a intenção de que os nobres objetivos de diversão e lazer devem ocorrer de maneira pacífica com segurança e sem qualquer violação à incolumidade física de seus participantes e do público em geral;

DECRETA:

Art. 1 - Fica proibida a venda, a entrada, a circulação e o consumo de bebidas, alcoólicas, em recipiente de vidro, na área das Praças Luiz Eduardo Magalhães e Horácio Urpia Júnior (Praia da ponte), no centro deste Município.

Art. 2 - Fica proibida a venda, a entrada, a circulação e o consumo de bebidas, alcoólicas, em recipiente de vidro, na área da “Praia da Bomba”, situada no Porto da Telha, distrito deste Município.

Art. 3 - A autoridade fiscalizadora poderá requisitar auxílio policial, no caso de cerceamento do exercício de suas funções ou quando necessário para efetivação de medidas previstas neste Decreto.

Art. 4 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinas da Margarida, Ba, 20 de março de 2024.



WILSON RIBEIRO PEDREIRA
PREFEITO MUNICIPAL